



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## DECRETO N.º 22, DE 10 DE MAIO DE 2017

**INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO “PCR” DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO EM CUMPRIMENTO AO ART. 6º DA LEI N° 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E A META 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração “PCR” dos profissionais da educação do Município de Santa Rita do Ituêto, em cumprimento ao art. 6º da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n° 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

**§1º** A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

**§2º** A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo e representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

I - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

II - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;

**§2º** Representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;

III - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola, anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

IV - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos

V - Coordenação Administrativa Fazendária

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

**§3º** A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

**Art. 3º** A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I - Promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

educação do Município de Santa Rita do Ituêto, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade.

IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

V - Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

**Art. 4º** A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie;

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 10 de maio de 2017.

**FIRMINO TON**

*Prefeito Municipal*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 10h55 do dia 10/05/2017.

**ANA DE FÁTIMA BALDON TON**  
*Secretária Municipal de Administração*